



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 059/2025

Impugnante: **Eletroforte Manutenções Elétricas.**

O presente julgamento se reporta à impugnação ao edital do processo licitatório nº **059/2025**, na modalidade **Pregão Eletrônico**, que tem por objeto a **Contratação de empresa de engenharia especializada na execução, manutenção e adaptações na iluminação pública com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais.**

A impugnante, tempestivamente, apresentou impugnação ao edital em questão, através de e-mail recebido em 25/08/2025.

I. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O art. 164 da Lei nº 14.133/2021, dispõe o seguinte, *in verbis*:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

No mesmo sentido segue o disposto nos itens 5.1 e 5.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 059/2025, *in verbis*:

5.1 A impugnação e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados em até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública por forma eletrônica diretamente na plataforma da licitação, pelo e-mail juliana.caliari@pinhais.pr.gov.br ou por petição dirigida e protocolada no endereço Rodovia Deputado João Leopoldo Jacomel, nº 12.162, Térreo, CEP: 83.323-410, Centro, Pinhais/PR.

(...)

5.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, disponível para consulta aos consulentes e interessados, no sítio <http://www.pinhais.pr.gov.br> através do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações

**“Link” – “LICITAÇÕES”, e no sitio www.gov.br/compras e
passará a integrar o edital.**

Tendo em vista que a abertura da sessão pública está marcada para o dia 05/09/2025 e a impugnante apresentou seu pedido de impugnação na data de 25/08/2025, verifica-se, preliminarmente, o seguinte pressuposto para o seu julgamento: **(a)** que a referida impugnação foi encaminhada através de e-mail, dentro do prazo estipulado na Lei nº 14.133/21 e no edital de licitação.

II. DA IMPUGNAÇÃO

A apresentação da impugnação da empresa Eletroforte Manutenções Elétricas, baseou-se nas seguintes premissas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações



ELETROFORTE MANUTENÇÕES ELÉTRICAS

CNPJ 61.902.405/0001-00
RUA MADRI, Nº 81 - SALA 01
CEP 37902-434 - PASSOS / MG

A

Prefeitura Municipal de Pinhais

Rodovia Dep. João Leopoldo Jacomet, nº 12.162 - Térreo

CEP: 83.323-410 – Pinhais / PA

Pregão Eletrônico nº 059/2025

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada na execução, manutenção e adaptações na iluminação pública com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais.

IMPUGNAÇÃO

A empresa Eletroforte Manutenções Elétricas, inscrita no CNPJ n.º 61.902.405/0001-00, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a). Ana Rosa Bueno dos Reis, portador (a) da Carteira de Identidade n. MG-10.438.920 e do CPF n.º 050.910.616-14, vem através deste, impugnar o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 059/2025, objeto Manutenção de Iluminação Pública, item 11.8.2 como descreve abaixo:

Item 11.8.2 Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, expedido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou direito privado, compatível com o objeto desta licitação. Entende-se como compatível a execução de: Manutenção em sistema de iluminação pública; Instalação ou modernização de sistema de iluminação pública; Instalação, adequação, manutenção ou modernização em sistema de iluminação pública em postes com altura mínima a 15m; Instalação, adequação ou manutenção em circuito subterrâneo em baixa tensão destinado a alimentação de unidades de iluminação pública; Instalação, adequação ou manutenção em entrada de energia em média e baixa tensão.

Em atenção ao item, nos colocamos em discórdia, pois objeto em questão não tem complexidade para exigir comprovação que a empresa tenha prestado tal serviço, restringindo a concorrência de empresas recém abertas com engenheiros ou responsáveis técnicos que comprovem tal experiência profissional como segue abaixo:

Justificativa para a Dispensa de Atestado Operacional em Licitações para execução dos serviços regulares de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, ampliação e acompanhamento integral para sistema de iluminação pública.

A dispensa da exigência de atestado operacional em licitações para a prestação de serviços de manutenção dos sistemas de iluminação pública é amparada pela Lei nº 14.133/2021, que estabelece a possibilidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações



ELETROFORTE MANUTENÇÕES ELÉTRICAS

CNPJ 61.902.405/0001-00
RUA MADR, Nº 81 - SALA 01
CEP 37902-434 - PASSOS / MG

A

Prefeitura Municipal de Pinhais

Rodovia Dep. João Leopoldo Jacomel, nº 12.162 - Térreo

CEP: 83.323-410 – Pinhais / PA

Pregão Eletrônico nº 059/2025

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada na execução, manutenção e adaptações na iluminação pública com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais.

qualificação técnica por outros meios. A obra não é considerada de alta complexidade técnica, permitindo uma execução simplificada por empresas que possuam qualificação básica em engenharia elétrica.

A exigência do atestado operacional poderia limitar a competitividade, favorecendo empresas já estabelecidas em detrimento de novos entrantes que, apesar de capacitados tecnicamente, não possuem histórico de obras específicas nesse formato. Assim, a dispensa visa incentivar a participação de novas empresas, promovendo uma concorrência mais ampla e inclusiva.

A natureza desses serviços, que são contínuos e essenciais para o bem-estar da população, torna possível a comprovação da qualificação técnica através de outros documentos que demonstrem a capacidade da empresa para executar o serviço. A exigência de atestados anteriores, portanto, pode ser dispensada sem prejudicar a qualidade da execução contratual. Dessa forma, a dispensa do atestado operacional alinha-se aos princípios de competitividade e eficiência estabelecidos pela legislação vigente.

Desta forma, solicitamos alteração do texto do item supra-citado reformulando para exigência de atestado em nome do profissional técnico engenheiro eletricista.

Por ser justo, pedimos deferimento e assinamos abaixo.

Passos/MG, 25 de agosto de 2025

ELETROFORTE MANUTENÇÕES ELÉTRICAS

CNPJ 61.902.405/0001-00

Ana Rosa Bueno dos Reis

CPF 050.910.616-14 – RG MG-10.438.920



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações

Diante das alegações, passa-se à análise e julgamento da impugnação.

III. DO JULGAMENTO

No mérito e tempestivamente, analisando as razões apresentadas pela impugnante, passa ao julgamento.

Encaminhada às questões à **Secretaria Municipal de Obras Públicas**, obtivemos como resposta por meio do servidor **Wellington Linconl Chimanski de Souza**, conforme segue abaixo:

“Em resposta à impugnação, ressalta-se que o objeto da licitação não se configura como serviços simples ou triviais, mas de atividades complexas, que envolvem intervenções em redes elétricas, equipes especializadas, atendimento a normas de segurança, disponibilidade de equipamentos e ferramentas específicas, interação com a concessionária de energia, etc.

Tais características demandam estrutura organizacional, logística adequada e experiência prévia em serviços semelhantes.

Nos termos do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, é plenamente cabível a exigência de atestados de capacidade técnico-operacional (inciso II), que comprovem a aptidão da empresa licitante para desempenhar serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.

Tal requisito não configura restrição indevida à competitividade, mas sim instrumento legal de proteção ao interesse público, assegurando que a futura contratada possua experiência institucional comprovada, distinta da experiência exclusivamente individual de profissionais (inciso I).

Dessa forma, a manutenção da exigência mostra-se necessária para garantir a segurança, a eficiência e a qualidade da execução contratual.”

IV. DA DECISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações

Desta forma, recebemos a presente impugnação dada a sua tempestividade e analisando as suas razões, deixamos de acolhê-la, conforme as razões supra, ficando garantida a participação da empresa como licitante desde que atenda as determinações editalícias.

Pinhais, 27 de agosto de 2025.

Juliana Signorini de Souza Caliar
Pregoeira